CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
PROJETO DE LEI Nº: 053/2019

EXPEDIENTE
19 FEV. 2020

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o projeto em epígrafe que " *Acresce dispositivo a artigo da Lei Municipal nº5.906, de 06 de Junho de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete – CODEC, e do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete – FUNDE" e dá outras providências".*

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestida de legalidade e Constitucionalidade.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo, destarte, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão, com emenda.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso II do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa acrescentar representantes junto ao CODEC em sua composição e organização, cumprindo assim os princípios da representatividade e da paridade e, ainda, possibilitando agregar mais conhecimentos para a análise dos temas afetos ao CODEC.

José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que "... *não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo*(CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.)

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
PROJETO DE LEI Nº: 053/2019

Com relação aos quesitos Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que: "*Há conveniência sempre que o ato interessa, convêm ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo*(...)" (Cf.DireitoAdministrativo,14ªedição,Saraiva,2009,p.97).(Grifonosso).

Não há dúvidas que o presente projeto não há óbice para sua regular tramitação.

Insta salientar que não adentrarei no mérito da legalidade ou constitucionalidade do projeto, tendo vista minha concordância com o cumprimento dos requisitos formais e materiais que fazem possível a continuidade da tramitação do projeto, estando de acordo com os argumentos mencionados no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão o Projeto de Lei em apreço deve ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADORA FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Fev-2020-11:58-031218-1/1

EXPEDIENTE

19 FEV. 2020

Comunicado nº 011/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 053-E-2019	Acresce dispositivos a artigo da Lei Municipal nº 5.906, de 06 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete – CODEC, e do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete – FUNDE", e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 005/2020	Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, com redação dada pela Lei nº 5.489, de 13 de março de 2013.	Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Sandro José dos Santos, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza, Pedro Américo de Almeida, Carlos Aparecido da Silva, Divino Pereira, Francisco Paulo da Silva e José Lúcio de Souza Barbosa
Projeto de Lei 006/2020	Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2021 a 2024 e dá outras providências.	Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes,

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

		Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza, Pedro Américo de Almeida, Alan Teixeira de Carvalho, Carla Maria Sássi de Miranda, Carlos Aparecido da Silva, Divino Pereira, Francisco Paulo da Silva, José Lúcio de Souza Barbosa e Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 007/2020	Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete para a Legislatura 2021 a 2024.	Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza, Pedro Américo de Almeida, Alan Teixeira de Carvalho, Carla Maria Sássi de Miranda, Carlos Aparecido da Silva, Divino Pereira, Francisco Paulo da Silva, José Lúcio de Souza Barbosa e Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 008-E-2020	Dá nova redação ao artigo 4º-D da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009, incluído pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.003, de 26 de dezembro de 2019.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.581